

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 36/17-CSMP

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES VISANDO A ESCOLHA DO NOME DE 01 (UM) MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, NA QUALIDADE DE CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, BIÊNIO 2017/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, *ex-vi* do art. 43, inciso XXVI, da Lei Complementar n.º 011/93; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular Nº 7/GAB/PGR, datado de 03 de maio de 2017, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, solicitando a indicação de integrante deste *Parquet*, até 30.05.2017, para fins de escolha de um membro do Ministério Público Estadual ara compor o C.N.J.;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o art. 103-B, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, criado pela Emenda Constitucional n.º 45/04;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada no dia 12 de maio de 2017;

RESOLVE:

- Art. 1.º As eleições destinadas à escolha do nome de um (01) membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, para concorrer à indicação, ser realizada pelo Procurador-Geral da República, à vaga destinada aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional de Justiça, para o mandato de dois anos, realizar-se-ão no dia 19 de maio de 2017, das 8 às 16 h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.
 - I O voto, nestas eleições, será direto e secreto.
- II Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.
- **Art. 2.º** O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:
- I Cabe ao Conselho Superior do Ministério
 Público julgar, em reunião extraordinária, após o período de inscrições, os pedidos de candidatura.
- II Nas eleições para indicação de representantes junto ao Conselho Nacional de Justiça votarão todos os integrantes da carreira, em atividade, em apenas um nome.
- III A votação será efetuada em cédula própria e depositadas em urna lacrada.
- IV As cédulas serão confeccionadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- V As cabines de votação terão que conter apostas a indicação da eleição, para orientação dos votantes.
- VI Após a abertura da urna e conferidos envelopes e números de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.
- $\S~1.^\circ$ O processo de votação será dispensado na ocorrência de apenas um (01) candidato habilitado para o pleito, comunicando-se o Procurador-Geral de Justiça para

que proceda a indicação ao Procurador-Geral da República.

- **Art. 3.° -** O Presidente do Colendo Conselho Superior fará publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.° desta Resolução.
- **Parágrafo Único.** As inscrições de que tratam o *caput* deste artigo encerrar-se-ão às 16 h do dia 17 de maio de 2017.
- **Art. 4.º** Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, presidida pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que escolherá dois (02) Promotores de Justiça, e um (01) Servidor para secretariar os trabalhos.
- **Art. 5.º** Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão procederá o escrutínio dos votos relativos à composição do Conselho Nacional de Justiça, anunciando o resultado.
- § $1.^{\circ}$ Em caso de empate, entre os candidatos, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:
 - I maior tempo de serviço na carreira;
- II persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;
- III havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.
- § 2.º Serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.
- **Art.** 6.º Os candidatos poderão exercer a fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.
- **Art.** 7.º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 8.º – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que a desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 9.º – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao c. Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de maio de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES Membro